

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº12.902\2023SEMAD/PMA, referente ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº25\2023, referente a Contratação de Docente Credenciado para Escola de Governança Pública de Ananindeua-EGPA.SEMAD\PMA. Que entre si celebram Secretaria Municipal de Administração\SEMAD. inscrita nº28.989.567\0001-51 e a **PROFª. Mª. HELLEN MARIA ALONSO CARDOZO** MONARCHA. inscrita no CPF nº681.150.242-87, denominada contratada, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO 1.1 O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 17/2023, vinculado ao processo administrativo nº 12.902/2023 -SEMAD e tem como fundamento art. 13, inc. VI c/c art. 25, inciso II § 1º todos da Lei nº 8.666/93. CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO 2.1 Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na qualidade de docente e instrutora, para o curso de "Comunicação Não Violenta", que será realizado nos períodos de 23, 24, 25 e 26 de outubro de 2023. CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais). QUANTIDADE DE HORA VALOR R\$ DA HORA/AULA TOTAL R\$ 12 h/a R\$ 80,00 TOTAL R\$ 960,00. CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1 Para atender às despesas do presente contrato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, valer-se-á de recursos orçamentários: Órgão: 04 Sec. Mun. de Administração - SEMAD Unidade: 02 Fundo de Desenv. do Servidor P Função programática: 0412800152414 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se Natureza de despesa: 339036 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Sub-elemento: 3390360600 - Serviços Técnicos Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Consta nos autos, Autorizo Ratificação e Justificativa, assinada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Thiago Freitas Matos, Parecer Jurídico nº1.9832023-NUJUR\SEMAD, assinado pelo Ítalo Juliano Garcia Vaz -OAB\Pa 21.407,manifestando-se favorável ao prosseguimento e Parecer Jurídico nº2.053\2023-PROGE, assinado pelo Assessor Especial Luiz Filipe



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Batista Lima e acato do Procurador Geral do Município Danilo Ribeiro Rocha, Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação. identificam óbices ao prosseguimento da contratação sobre a qual versa o presente processo administrativo.Com base, nas regras insculpida pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente Contrato encontra-se:

(x) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; () Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA,30 de outubro de 2023.